



21
== LEI Nº 857, DE 28 DE JUNHO DE 1971 ==

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE BENS, ATRAVÉS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal / de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

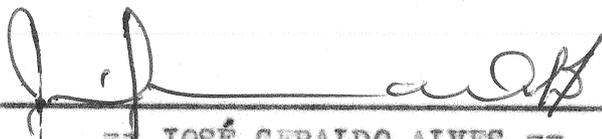
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter per-
manente, a proceder a alienação, através de con-
corrência pública, de toda sucata de ferro supe-
rior a 4.000 (quatro mil) quilos e dos pneus in-
servíveis.

Artigo 2º - O valor da alienação não poderá ser inferior ao /
valor que deverá ser arbitrado por uma comissão a
ser nomeada, por decreto, pelo Senhor Prefeito Mu-
nicipal, sempre que houver a respectiva licitação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1971


== JOSÉ GERALDO ALVES ==
==Prefeito Municipal==

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços/
Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e pu-
blicada no Paço Municipal aos 28 de junho de 1971.


==JOÃO BOSCO ALVES DE FREITAS==
=Encarregado do Setor de Serv.Gerais=
"Ad-Hoc"